

Estudo Técnico Preliminar 39/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.104652/2023-42

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de serviço de carregador, envolvendo atividades de movimentação, manuseio, carga e descarga de bens móveis, duráveis ou de consumo, visa atender as necessidades da Administração Central do INSS em Brasília - DF.

2.2. Esta atividade se classifica como de SERVIÇO COMUM, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado (art. 3º, inciso II do Decreto 10.024, de 20.09.2019). Também se enquadram nos pressupostos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21.09.2018, constituindo-se em atividades auxiliares ou acessórias à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3. O objeto da contratação trata-se de um serviço auxiliar às atividades-meio do órgão, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para suprir as ausências de servidores no INSS com cargos correlatos, que foram extintos através da Lei nº 9.632 de 7 de maio de 1998, no âmbito do quadro geral de pessoal do governo federal, a exemplo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, que dentre as diversas atribuições exercidas neste Órgão incluía as atividades de Carregador.

2.4. A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, de 25 de maio de 2017, que trata de atividades que poderão ser objeto de terceirização, assim estabelece:

"Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998."

2.5. A contratação deverá ser realizada para atender as justificativas formuladas no Documento de Formalização da Demanda - DFD, nas quantidades previamente estabelecidas e deverá atender as demais condições de execução a serem estabelecidas no corpo deste documento, bem como no termo de referência.

2.6. De acordo com a solicitação a pretensa contratação visa substituir o atual Contrato nº 1/2020, celebrado através do processo nº 35000.002788/2019-91, junto a empresa ZK Conservação e Limpeza Ltda, tendo em vista que a atual contratada não vem cumprindo com suas obrigações contratuais.

2.7. O serviço a contratar possui a natureza continuada, sem as quais poderá gerar transtornos a esta administração sempre que houver necessidade. A vigência do contrato a ser firmado será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2.8. A pretensa contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em item único pelo preço global, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Logística	COARACY JORGE CARNEIRO SERRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos de qualificação:

4.1.1. O serviço de carregador deverá ser executado por empresa especializada que atuam no ramo de terceirização de serviços, através das seguintes comprovações mínimas para fins de qualificação econômico financeira e técnica:

4.1.1.1. Qualificação econômico financeira:

a) possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei; e

b) possuir patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

4.1.1.2. Qualificação técnica operacional: comprovação de que já executou serviços em características (que gerencia ou gerenciou serviços de terceirização), quantidades e prazos compatíveis com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de um ano na execução de objeto semelhante ao da contratação.

4.2. Requisitos de execução:

4.2.1. O serviço deverá ser executado de acordo com a necessidade e solicitação do responsável pela fiscalização dos serviços.

4.2.2. A prestadora de serviço deverá observar todas as recomendações e orientações dos gestores indicados pelo INSS, das normas de segurança e de vigilância do INSS, do sigilo das informações, segurança do trabalho, e etc.

4.3. Duração inicial do contrato:

4.3.1. O prazo de início de execução do objeto da pretensa contratação será estabelecido no contrato a ser firmado, com vigência inicial pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses.

4.4. Requisitos profissionais:

4.4.1. A empresa contratada deverá selecionar e manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, profissionais com experiência na execução de serviços de carregador/estiva, bem como um encarregado que se responsabilizará pela coordenação dos trabalhos.

4.4.2. De acordo com a exigência aposta no § 2º do artigo 7º da IN/SEGES nº05, de 26/05/2017 o enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas na contratação, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), são as seguintes:

CBO: 7832-20 – Estivador

CBO: 4101-05 – Encarregado

4.5. Critério de práticas de sustentabilidade:

4.5.1. Os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais fundamentam-se na instrução normativa MPOG nº 01/2010, como:

a) fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

b) realização de programa interno de treinamento de seus empregados, observadas as normas ambientais vigentes;

c) respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

d) realize a separação dos resíduos recicláveis (embalagens para descartes), e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, responsáveis pela coleta seletiva.

4.5.2. A contratada deve adotar práticas de gestão voltadas para a sustentabilidade.

4.5.3. É dever de a contratada orientar seus empregados sobre a prevenção e o controle de riscos, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.5.4. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

4.5.5. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.5.6. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O serviço de carregador/estiva é prestado por empresas especializadas no ramo terceirização de serviços, e a contratação, no presente caso, deverá ser realizada mediante licitação na modalidade de pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum, onde o serviço é amplamente utilizado no mercado por diversas empresas e órgãos públicos, a exemplo do INSS em nível nacional.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O serviço de carregador deverá observar os requisitos da contratação estabelecido neste documento e no termo de referência, e será prestado de forma indireta, em conformidade com a legislação e normas que disciplinam a terceirização de serviços.

6.2. O modelo de contratação deste objeto através de postos de trabalho são similares aos praticados por diversos órgãos públicos, que serão os mesmos utilizados para esta contratação e vem sendo adotado pelo INSS em nível nacional há bastante tempo.

6.3. A solução escolhida atende plenamente as necessidades do órgão, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades de demanda diárias do INSS.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos de serviços necessários para suprir as necessidades da futura contratação, são as seguintes:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Serviço de Carregador, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, envolvendo 1 (um) Encarregado.	Posto	01
Serviço de Carregador, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, envolvendo 1 (um) Carregador por posto de serviço.	Posto	07

7.2. As quantidades acima, com dedicação de mão de obra exclusiva, se mostra adequada às necessidades atuais desta Administração Central do INSS, de acordo com a demanda dos serviços atualmente executados. A necessidade do Encarregado se justifica em virtude das responsabilidades existentes sobre o recebimento, manuseio, movimentação e entrega de bens permanentes e de consumo do órgão.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 532.671,96

8.1. A estimativa de preços que servirá de referência na licitação foi obtida através de valores praticados no âmbito dos demais órgãos públicos, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1. Posto de Encarregado, envolvendo 1 (um) profissional.	01	9.830,40	9.830,40
1.2. Posto de Carregador, envolvendo 1 (um) profissional.	07	4.936,99	34.558,93
VALOR MENSAL			44.389,33
VALOR GLOBAL (12 meses)			532.671,96

8.2. Estima-se a pretensa contratação no **valor total de R\$ 532.671,96** (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses. Os valores acima foram obtidos através da Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada nos moldes do contido no Anexo VII-D da IN/SEGES/MPOG/05, de 26 de maio de 2017 (SEI 13059448).

8.3. Os preços estimados encontram-se compatíveis com a média dos preços praticados no âmbito dos órgãos da administração pública, através do site: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>.

8.4. A Pesquisa de Preços feita observa os procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, conforme o relatório detalhado elaborado pelos Servidores responsáveis (SEI 12951973).

8.5. Os preços estimados para os insumos diversos (uniformes, EPI's e materiais) que compõem a planilha de custos de preços estimados (SEI 13059448) teve como base a média dos preços pesquisados nos sítios eletrônicos através da internet e no painel de preços (SEI 12968141 e 13058874).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Por se tratar de um único serviço e apenas para atender a demanda da Administração Central justifica-se o não parcelamento do objeto da contratação. No caso, o serviço poderá ser executado por uma única empresa até porque as quantidades que serão contratadas são mínimas e não justifica o parcelamento do objeto, bem como não causará restrição à competitividade, onde este modelo de contratação já vindo sendo adotado pelo INSS há décadas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para a execução deste serviço não serão necessárias outras contratações que sejam correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação é classificada como despesa de custeio e está inclusa no PCA - Plano de Contratações Anual 2023. Entretanto, em razão da nova estimativa de preços, foi feita alteração do valor no PCA 2023 (SEI 13075422), com o devido registro no Sistema PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Tal contratação resultar-se-á benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, bem como permitirá a mensuração qualitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

12.2. Ressalte-se que na presente contratação a Administração privilegiará e exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de otimização dos recursos.

12.3. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, executável por empresa do ramo, somente poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre os participantes, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "Menor Preço".

12.4. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos preços ofertados pelas empresas interessadas, cuja escolha recairá naquela que ofertar o menor preço.

12.5. A eficiência, eficácia e qualidades dos serviços serão obtidos através de exigências a serem estabelecidas no contrato ou termo de referência, como o cumprimento de prazos de execução, regras, obrigações e responsabilidades.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As execuções dos serviços serão realizadas de acordo com as necessidades da Administração, observadas as boas práticas operacionais, os prazos, os cuidados no manuseio e na movimentação dos materiais, além dos requisitos de segurança, observando-se, também, as práticas de sustentabilidade ambiental, no que couber, e seguindo sempre as orientações determinadas pela fiscalização do INSS.

13.2. O INSS designará servidores para atuarem como Gestor e Fiscais, nos termos da IN/SEGES/MP nº 5/2017, com o intuito do acompanhamento da execução contratual, além de outros atos que julgar necessários à perfeita prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais relacionados ao contrato deverão ser observados pela empresa contratada através do cumprimento dos requisitos de critérios e práticas de sustentabilidade aqui estabelecidas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 O serviço de carregador/estiva é essencial e acessório às atividades rotineiras do INSS, onde a Administração Central do INSS não possui no quadro de servidores a categoria profissional exigida para a função de estiva ou de cargos correlatos.

15.2 As demandas atuais demonstram cabalmente a necessidade da contratação deste serviço, de forma contínua, bem como a sua essencialidade para o bom funcionamento das diversas unidades operacionais da Administração Central.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA CGLCO/DIROFL/INSS Nº 20, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

CLAUDIA CURITIBA DA SILVA

Membro Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 05/09/2023 às 18:05:19.

Despacho: PORTARIA CGLCO/DIROFL/INSS Nº 20, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

COARACY JORGE CARNEIRO SERRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: PORTARIA CGLCO/DIROFL/INSS Nº 20, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

ROGERIO DOMINGOS SOARES

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação